



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal Administração de Nova Olinda – TO.

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Registro de preços para futura, parcelada e eventual fornecimento de marmitex e refeições em autosserviço self-service por quilograma (kg), destinadas ao atendimento de demandas das Secretarias Municipais dependentes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, visando suprir as necessidades administrativas, operacionais, eventos, ações institucionais e apoio a servidores, colaboradores e prestadores de serviços no exercício de suas atividades.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 167/2023, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V. Exa. que este órgão demandante necessita registrar preço do objeto acima qualificado por preço unitário, com a finalidade de atender a manutenção das atividades administrativas, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo de insumo.

O presente registro de preços tem por finalidade a futura, parcelada e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e refeições em sistema autosserviço (self-service por quilograma – kg), visando atender às demandas das Secretarias Municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.

A contratação se faz necessária para garantir suporte alimentar adequado aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais participantes envolvidos em atividades administrativas, operacionais, ações institucionais, eventos, campanhas, reuniões, capacitações, fiscalizações, mutirões e demais serviços executados no interesse da Administração Pública Municipal.

Considerando a natureza contínua e variável das demandas das Secretarias Municipais, o sistema de registro de preços mostra-se mais vantajoso para a Administração, por possibilitar maior flexibilidade nas aquisições, contratação conforme a necessidade efetiva, otimização dos recursos públicos e redução de desperdícios, além de assegurar celeridade e eficiência no atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um



procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 11.462/23, artigo 3º, inciso I:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratação permanente ou frequentes;”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos serviços com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão na forma Eletrônica, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Com tudo, ainda devemos respeitar o que traz o art. 82 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;”

DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais participantes envolvidos nas atividades promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.

As Secretarias Municipais desenvolvem constantemente ações administrativas, operacionais e institucionais que demandam apoio logístico e estrutural, incluindo a disponibilização de refeições durante jornadas de trabalho externas, mutirões, eventos, reuniões, capacitações, fiscalizações, campanhas e demais atividades de interesse público que, muitas vezes, se estendem por períodos prolongados ou ocorrem em locais distantes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de marmitex e refeições em sistema self-service por quilograma (kg) torna-se indispensável para assegurar melhores condições de trabalho, manutenção da produtividade, eficiência na execução das atividades e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade de refeições a ser consumida ao longo da vigência contratual, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a demanda efetiva, com economicidade, controle dos gastos públicos e observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.



DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos que constatarão no Termo de Referência, estima-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do consumo em exercícios anteriores, a exemplo do último Registro de Preço nº 023/2025 que foi realizado através do Processo Administrativo nº 239/2025 Pregão Presencial nº 005/2025, em vista o consumo anual demonstrado em relatório anexo o quantitativo para os próximos 12 (doze) meses foi suprimido, e conforme planejamento da gestão surge a necessidade para um novo registro.

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFANCIA, JUVENTUDE E ESPORTES.

DO QUANTITATIVO E PREÇO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo. Os recursos para a referida aquisição serão provenientes de recursos próprios e/ou de repasses de transferências constitucionais conforme classificação orçamentária que constarão nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –TO – ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	2.000	Unid	MARMITEX: COMPOSTA NO MÍNIMO POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: ARROZ, FEIJÃO, CARNE E SALADA, DEVERÁ SER FEITO UM RODÍZIO (VARIACÃO), ENTRE AS CARNES E AS SALADAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO, AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER EMBALADAS EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR. POSSUINDO PESO DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS.		
00002	1.000	KG	REFEIÇÃO (ALMOÇO OU JANTAR) DO TIPO - REFEIÇÃO SERVIDA EM BUFFET POR QUILOGRAMA, COM CARDÁPIO VARIADOS, TIPOS DE SALADAS CRUAS E COZIDAS E CARNES (BOVINA, SUÍNA, PEIXE, FRANGO, LINGUIÇA OU CARDÁPIO DO DIA, ETC) E CHURRASCO.		

Os valores deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, para assim, ser considerada uma média estimada de preços pertinente para contratação.

É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento licitatório, em vista, a necessidade de uso contínuo do objeto.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação está alinhada:

- Ao Plano Plurianual (PPA);
- À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- À Lei Orçamentária Anual (LOA);

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos Órgãos Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por Pregão, cujo objeto já mencionado.

Face ao acima exposto, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectivo registro.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 27 de abril de 2026.



NOELY MARIA MARTINS CARDOSO

CPF/MF sob o nº. 768.363.551-00

Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Portaria Municipal Nº 179/2024